

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



CONTRATO Nº 50/2016.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS, PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES PESADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.

A MUNICIPALIDADE DE SELVÍRIA/MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.410.665/0001-40, com sede na Avenida João Selvirio de Souza, nº 997, nesta cidade de Selvíria/MS, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, JAIME SOARES FERREIRA, brasileiro, solteiro, portador do RG. nº 537.590 - SSP/MS, inscrito no CPF sob n.º 446.184.681-49, residente e domiciliado na Avenida João Selvirio de Souza, nº 1607, nesta cidade de Selvíria - MS, e de outro lado, como contratada, a empresa **BENTO & MANO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 07.504.599/0001-40, com sede na Rua Roberto Barraco, nº1.065, centro, nesta cidade de cidade de Selvíria - MS, por seu representante legal, o senhor ROBERTO JOSE BENTO, brasileiro, casado, empresário, portador do RG. n.º 26.727.611-4 SSP/SP inscrito no CPF sob nº 653.302.851-00, residente e domiciliado na Avenida Jamil Kauas, nº 1.244, centro, na cidade de Selvíria – MS, celebram entre si, o presente contrato administrativo.

- <u>I</u> **DA AUTORIZAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do senhor Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas, exarada em despacho constante do Edital n.º 26/2016, gerado pelo Pregão Presencial nº 18/2016 e seus anexos que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.
- II DA FISCALIZAÇÃO: Caberá à senhora Dilmárcia Alves Batista Passarin, brasileira, casada, funcionária publica municipal, Secretaria Municipal de Educação deste Município, portadora do RG nº 485.149 SSP/MS, inscrita no CPF sob nº 205.572.641-20, residente e domiciliada na Rua Vereador José Alexandre Trindade s/n, nesta cidade de Selvíria MS, proceder à fiscalização e o acompanhamento da execução do presente contrato, juntamente como o senhor GILSON ALVES DE SOUZA, RESPONSAVEL PELO SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS, proceder à fiscalização e o acompanhamento



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



da execução do presente contrato, tendo em vista que a presente contratação é para atender a suas secretarias.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é celebrado com fundamento no Pregão Presencial n.º 18/2016, devidamente homologado pelo Prefeito aos 30 de maio de 2.016, de conformidade com a Lei n.º 10.520/2002, com suas modificações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O objeto da presente contratação refere-se a aquisição de peças genuínas, para manutenção dos veículos automotores pesados da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

- 3.1 Fica fixado o valor total do presente Contrato em **R\$** 12.631,20 (doze mil e seiscentos e trinta e um reais e vinte centavos), referente aos itens: 02, 03 e 34 de acordo com a ata.
- 3.2 O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1 O pagamento será depositado na Agencia 2853-3, Conta Corrente nº 0006309-6 do Banco do Bradesco S/A.
- 4.2 Havendo erro na Fatura/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município.
- 4.3 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



- 4.4 É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Negativa de Débitos (CND/INSS).
- 4.5 A(s) empresa(s) que possuir (em) Certidão (ões) Positiva(s) com Efeito Negativo (s) e que tiverem seus débitos parcelados deverá (ao) apresentar junto com a Certidão (ões) as Guias de Recolhimentos, devidamente quitada. (com a autenticação mecânica do pagamento).
- 4.6 O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após entrega e aceite do produto/serviço, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida e atestada.
- 4.7 Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 4.8 As Notas Fiscais/Fatura correspondentes serão discriminativas, constando o número do contrato firmado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 5.1 A entrega dos produtos ou realização dos serviçoes será(ão) parceladamente, durante o exercício de 2.016, de acordo com a necessidade da Secretaria, sendo entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da requisição/solicitação de compra devidamente autorizada por autoridade competente. Sendo entregue no Município de Selvíria MS, à Avenida João Selvírio de Souza nº 997, centro na cidade de Selvíria MS, CEP: 79.590-000.
- 5.2 Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pela Secretaria Municipal competente, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e assinatura do responsável, devidamente autorizado pela autoridade superior.
- 5.3 A(s) empresa(s) contratada(s) se obriga(m) a fornecer o(s) produto(s) solicitado independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



A contratada, ficará obrigada à trocar as suas expensas o produto que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:

- 6.1 O prazo de vigência do Contrato será até 07 (sete) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período sucessivo, mediante Termo Aditivo nos termos do Art. 57 da Lei federal 8.666/93.
- 6.2 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamentos, até o limite de 50 % (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, nos termos do artigo 65, §1º da Lei 8.666/93.
- A prorrogação da vigência do contrato será feita mediante elaboração de Termo Aditivo, desde que a empresa contratada manifeste seu interesse 30 (trinta) dias antes do seu vencimento, ou ainda nos casos em que o responsável pela fiscalização do contrato faça a solicitação ou o pedido de prorrogação de prazo por escrito, no caso em analise cabe ao Secretario da pasta, ou a sua diretoria técnica tomar as providencias cabíveis para que a prorrogação de prazo ocorra dentro dos prazos legais.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos do Pregão Presencial em questão constituem obrigações da CONTRATADA:
- 7.2 A Contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos materiais fornecidos, que deverão estar dentro das especificações técnicas e padrões de qualidade.
- 7.3 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital nº 26/2.016 e Pregão Presencial nº 18/2.016, durante a execução do contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



- 7.4 Relativamente ao disposto no presente tópico aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 Código de Defesa do Consumidor.
- 7.5 Os produtos deverão se adequar as seguintes disposições:
- Os produtos deverão ser entregues exatamente como foram solicitados (embalagem, medida, quantidade, marca,...);
- Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local indicado da entrega.
- Não serão aceitos produtos/serviço que não atendam as especificações do Anexo I, caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade, será desprezada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO:

- 8.1 Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos do Processo do Pregão em questão constituem obrigações do Município:
- 8.2 Efetuar o pagamento no valor estipulado na Cláusula quarta, de conformidade com a solicitação e entrega.
- 8.3 Exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato.
- 8.4 Fiscalizar, através do (a) Secretário da Pasta, a execução do objeto contratual, não eximida a CONTRATADA da integral responsabilidade pela observância do objeto do presente contrato.
- 8.5 Não serão aceitos, pela Prefeitura Municipal, os materiais/produtos e serviços que não estiverem em conformidade com as especificações deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

9.1 O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



CLÁUSULA DECIMA – DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS:

10 Além das disposições presentes neste instrumento contratual, fica dele fazendo parte integrante, a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DO CONTRATO:

- 11.1 Os preços serão fixos e irreajustáveis e presumem-se inclusos todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o produto, inclusive o frete, carga e descarga, no local que a Prefeitura designar e outros.
- 11.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, em face de aumento de preços, devidamente justificado e comprovado.
- 11.2.1 Caso ocorra a variação nos preços, o contratado deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 12.1 A rescisão contratual pode ser operada:
- 12.2 Por ato unilateral e formal do Município, conforme os casos enumerados nos incisos I à XII e XVII à XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- 12.3 Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, devendo a parte interessada em rescindir o presente contrato, manifestar seu interesse por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.
- 12.4 A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

- 13.1 O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002 e legislação complementar.
- 13.2 A CONTRATADA, em conformidade com o Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Município e no sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do Art. 4º da referida Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e nas demais cominações legais, assegurado o direito à prévia e ampla defesa, se:
- 13.2.1 Recusar-se, injustificadamente, a celebrar este Contrato, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 13.2.2 Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- 13.2.3 Ensejar o retardamento na execução do objeto deste Contrato;
- 13.2.4 Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 13.2.5 Falhar ou fraudar na execução do objeto deste Contrato;
- 13.2.6 Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.2.7 Cometer fraude fiscal.
- 13.3 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pelo descumprimento de normas de legislação pertinentes à execução do objeto contratual, o MUNICIPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, sendo que em caso de multa, esta corresponderá à 10 % (dez por cento) do valor contratado.
- 13.4 As eventuais multas aplicadas não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a rescisão do contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



- 13.5 Pela rescisão do contrato pela CONTRATADA, sem justo motivo, será aplicada a esta multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado.
- 13.6 A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada.
- 13.7 Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1 Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

E dotações que vierem a substituir o exercício subsequente.

02.005-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0007.2062- MANUTENÇÃO E OPERACIONAKIZAÇÃO DO TRANSPORTE DE ALUNOS- VEICULOS PRÓPRIOS 33.9030.00.00- Material de Consumo Fonte 15049- salário educação R\$ 12.631,20

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO CONTRATUAL:

15.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Selvíria - MS, 15 de julho de 2016.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



JAIME SOARES FERREIRA PREFEITO

BENTO E MANO LTDA
CNPJ n.º 07504599/0001-40
Testemunha:

Nome:_____
CPF____
Nome:____
CPF